



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARTA DO TOCANTINS

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, do Estado do Tocantins promoveu em Palmas, no período de 06 a 08 de julho de 1992, o I Encontro sobre Educação Indígena com o objetivo geral de elaborar uma Proposta Política comum de educação para o índio na Região Norte.

Esse encontro foi a primeira ação empreendida para efetivar o Programa de Desenvolvimento da Educação dos Estados do Norte - **PRODENORTE**.

Em virtude do Decreto nº 26 de 04 de fevereiro de 1991

"Art. 1º - Fica atribuída ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à Educação Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI.

Art. 2º - As ações previstas no Art. 1º serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação dos Estados e Municípios em consonância com as Secretarias Nacionais de Educação do Ministério da Educação."

e da Portaria Interministerial nº 559, de 16/04/1992, o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação assumiram, em parceria, a responsabilidade pela educação escolar indígena. Para isso, fez-se necessário elaborar, propor e concretizar uma política de educação baseada, fundamentalmente, nos preceitos constitucionais que estabelecem o direito ao ensino regular, bilingüe, assegurando-se às populações indígenas o direito à diferença no que se refere a sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições.

Para que a proposta pudesse atender a essas diretrizes, foram convidados: Secretários de Estado, Coordenadores de Educação nos Estados, Coordenadores de Programas, Consultores e Assessores de Programas, FUNAI, Especialistas em Educação das Secretarias, Lideranças Indígenas, Comissão Pro-Índio e Ministério da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2

As reuniões e debates concentraram-se nos objetivos especí
ficos seguintes:

- 1) Discussão, análise e avaliação dos programas de educação indígena existentes na região;
- 2) Levantamento de problemas comuns a todas as áreas envol
vidas;
- 3) Estabelecimento de princípios e linhas de ação conjunta visando à solução dos problemas;
- 4) Propostas de formas propiciadoras da viabilização de in
tercâmbio entre os Estados para dar suporte aos programas.

Com esse intuito, após ampla consideração e análise da si
tuação do ensino formal nas escolas indígenas, foram propostos os se
guintes princípios e diretrizes para a implementação da política de educação formal das comunidades indígenas:

1) O educador deve ser preferencialmente da mesma etnia dos alunos, para garantir a continuidade e a qualidade do trabalho nas es
colas indígenas.

2) Definição de um Sistema Específico de Educação Indígena, visando à profissionalização do professor índio, que contemple:

- a) a capacitação e formação de pessoal especializado em Educação Indígena;
- b) o acompanhamento e avaliação sistemática das ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas indígenas;
- c) a dotação orçamentária para prover as ações dos pro
gramas de educação indígena e as condições de funcio
namento das escolas;
- d) a implantação de um plano de cargos e salários para os professores indígenas, compatível com as especi
fidades do conhecimento e da educação indígena;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3

- e) a regulamentação funcional das escolas indígenas, de acordo com a especificidade sócio-cultural das diferentes etnias;
- f) a continuidade da escolarização do aluno indígena em todos os níveis de formação a que estiverem habilitados.

3) A definição do local, da construção e do mobiliário das escolas indígenas devem levar em conta os anseios das comunidades, a proposta pedagógica, assim como os padrões arquitetônicos e os materiais utilizados pelas diversas etnias.

4) A formação e a capacitação dos educadores índios e não-índios, como também a execução das demais ações educativas serão assumidas pelas Secretarias de Educação, desde que essas ações sejam articuladas com o MEC, com as instituições governamentais competentes e afins e, quando não governamentais, oriundas de movimentos de organização social da região.

Nesse sentido, as Secretarias de Educação deverão fazer constar do planejamento da educação indígena, formas de qualificação do quadro de seu pessoal ligado à área, com assessorias de pedagogos e especialistas em educação indígena, lingüistas e antropólogos.

5) Os programas de educação devem ser vistos como um meio de fortalecimento e revitalização da cultura indígena, no conjunto de suas diversidades.

6) As atividades que envolvem a concepção e elaboração da cultura material das diversas etnias devem ser integradas aos programas como recursos de desenvolvimento cognitivo e social da criança indígena.

7) A política de educação indígena deve instituir medidas que assegurem às populações indígenas a guarda, a preservação e a divulgação da cultura indígena, assim como os resultados das experiências, dos estudos e das práticas desenvolvidas com as comunidades.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4

8) É necessária a realização de um levantamento sócio-linguístico em cada Estado para fundamentar os programas de educação indígena;

9) Para as etnias cujas línguas não estejam descritas, deve-se fazer a transcrição linguística que viabilizará a ação educativa;

10) A transição para a língua portuguesa deve ser desenvolvida numa linha de continuidade à metodologia de alfabetização na língua materna. Neste processo de transição, o educador não deverá perder de vista a língua materna como referencial;

11) As ações dos programas de educação indígena serão desenvolvidas na perspectiva de metodologia interdisciplinar;

12) Incentivo a um programa de editoração que torne de fato a língua indígena um instrumento funcional e significativo para a comunidade indígena;

13) A construção de um sistema ortográfico de língua indígena terá como referência a ortografia da língua portuguesa e a aceitação da comunidade contemplada;

14) As disciplinas ciências, estudos sociais, matemática e língua portuguesa devem se integrar ao processo de alfabetização como um todo, não se segmentando o processo de construção de conhecimento;

15) A tradição oral tem mecanismos próprios, diversos dos da tradição escrita, portanto o currículo escolar deve contemplar esta manifestação cultural.

A implementação dessa política necessita da inter-relação das Secretarias de Estado envolvidas. Para esse fim a plenária sugeriu que o Estado do Tocantins, sede do I Encontro, coordene o encaminhamento político das ações e diretrizes propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5

Para facilitar e viabilizar o intercâmbio entre os Estados, dando suporte aos programas, sugere-se que o Ministério de Educação, através de sua Assessoria de Educação Indígena da Secretaria Nacional de Educação Básica - SENEb seja o órgão coordenador e repassador das informações, documentos e publicações adstritos à área.

Palmas/TO, 08 de julho de 1992.